



4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES PÚBLICAS DA LOJAS AMERICANAS S.A.

A Emissora deve atender o índice financeiro descrito abaixo, a ser apurado trimestralmente:

$$\frac{\text{Dívida Líquida Consolidada}}{\text{EBITDA}} \leq 3,5$$

Onde,

“**Dívida Líquida Consolidada**” significa o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional, os valores referentes às ações resgatáveis da Emissora, bem como o diferencial a pagar por operações com derivativos menos o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras), do Contas a Receber de cartão de crédito e do Contas a Receber de Fundo(s) de Investimento em Direitos Creditórios - FIDC (quando consolidados), estes dois últimos com deságio de 5% (cinco por cento) e o diferencial a receber por operações com derivativos. Ratifica-se que para o cálculo da Dívida Líquida Consolidada, serão considerados os efeitos de FIDC consolidados nas Demonstrações Financeiras da Emissora enquanto os FIDC não consolidados, não serão considerados.

“**EBITDA**” significa o somatório (a) do lucro operacional consolidado da Emissora antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações; (b) da depreciação e amortizações consolidadas da Emissora ocorridas no mesmo período; (c) das outras receitas (despesas) operacionais consolidadas, ocorridas no mesmo período; (d) das despesas financeiras consolidadas deduzidas das receitas financeiras consolidadas da Emissora do mesmo período; e (e) da equivalência patrimonial. O resultado do somatório dos itens (a), (b), (c), (d) e (e) deste parágrafo será apurado para os últimos 12 (doze) meses e calculado na data do mais recente balancete trimestral da Emissora. Para fins desta definição e da consequente apuração dos Índices Financeiros, deverão ser ignorados os eventuais efeitos do cálculo do ajuste a valor presente - AVP (artigo 184 da Lei das Sociedades por Ações). O EBITDA considerado será o EBITDA acumulado dos últimos 12 (doze) meses.



Com base nas definições acima, segue quadro demonstrativo dos Covenants de 2020:

<i>*Em milhares de Reais</i>	1º TRI 20	2º TRI 20	3º TRI 20	4º TRI 20
(A) EBITDA	2.907	2.849	2.868	2.484
(B) Dívida Líquida	3.432	3.827	-4.804	-5.747
(i) B / A < ou = 3,5	1,2	1,3	-1,7	-2,3

Clique abaixo para acessar as Demonstrações Financeiras utilizadas no cálculo:

Índice do 1º Trimestre:

- [1º ITR 2019](#)
- [DFP 2019](#)
- [1º ITR 2020](#)

Índice do 2º Trimestre:

- [2º ITR 2019](#)
- [DFP 2019](#)
- [2º ITR 2020](#)

Índice do 3º Trimestre:

- [3º ITR 2019](#)
- [DFP 2019](#)
- [3º ITR 2020](#)

Índice do 4º Trimestre:

- [DFP 2020](#)

"Ressaltamos que as informações refletem a memória de cálculo encaminhada pela Emissora ao Agente Fiduciário. A Planner não se responsabiliza pelos valores apresentados nas Demonstrações Financeiras da Emissora. Verificamos a apresentação das rubricas e metodologia de cálculo, conforme descrito no instrumento de emissão e aditamentos subsequentes."